



INDICAÇÃO - NR 14/2025

Autoria: RICARDO DA MOTA VITAL

IPORA, GO, 27 de Agosto de 2025

O Vereador **RICARDO DA MOTA VITAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art.179, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, vem indicar ao poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Municipal:

"Institui a Política Municipal de reciclagem e Gestão de Resíduos Sólidos de Iporá-GO, estabelece metas, mecanismos de financiamento, instrumentos de governança e inclusão social de catadores e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender um importante benefício da reciclagem para Iporá, gerando empregos e renda estável aos trabalhadores, redução de emissões de gases de efeito estufa, ampliação da vida útil do aterro sanitário.

A proposta visa a exposição de motivos de Contextualização do Município, Marco Legal Relevante e Benefícios da Reciclagem:

Contextualização do Município

O município de **Iporá/GO**, segundo o **IBGE-Censo 2022**, possui **35.684 habitantes** e área territorial de **1.026,384km²**. O **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)** apurado pelo **Atlas Brasil 2010** é **0,743**, classificado como **alto**.

A Geração média de resíduos urbanos (RSU) no Brasil é de aproximadamente **1,04 kg/habitante/dia** (ABRELPE,2023). Assim, estima-se que Iporá produza aproximadamente cerca de **13,500 toneladas de resíduos por ano**. Atualmente, grande parte desse volume tem destinação final em aterros, sem aproveitamento adequado da fração reciclável ou orgânica.

Considerando que o art. 225, da Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Marco Legal Relevante

A proposta dialoga com a legislação em vigor:

Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS), que institui a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a



logística reversa e a obrigatoriedade de planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos.

Decreto Federal nº 10.936/2022; que regulamenta a PNRS, reforçando a hierarquia da não geração, redução, reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada.

Lei Federal nº 14.260/2021, e o **Decreto Federal nº 12.106/2024** criaram mecanismos inovadores de incentivo fiscal e de créditos de reciclagem, possibilitando captação de investimentos privados para o setor, representando oportunidade de financiamento da gestão municipal de resíduos.

Lei Municipal nº 1.825/2022 já em vigor em Iporá/GO, instituiu o Programa Municipal de Coleta Seletiva, o qual deve ser ampliado e fortalecido para garantir universalização, eficiência e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis.

Benefícios da Reciclagem para Iporá

a) Econômicos e sociais:

- ✓ Cada **1.000 toneladas de recicláveis processados** geram em média 10 empregos diretos (**dados do CEMPRE/ABRELPE**);
- ✓ Com cerca de **13.500 toneladas/ano de resíduos**, Iporá tem potencial para **130 a 140 empregos** diretos em coleta, triagem e comercialização, além de outros indiretos (transporte, manutenção, comércio atacadista, indústrias de transformação);
- ✓ Geração de **renda estável** para catadores(as) e fortalecimento de cooperativas.

b) Ambientais:

- ✓ Redução de emissões de **gases de efeito estufa (GEE)**, sobre tudo metano, associado à decomposição de orgânicos em aterros;
- ✓ Ampliação da **vida útil do aterro sanitário**, com redução de custos de disposição final;
- ✓ Melhoria da **qualidade ambiental urbana**, evitando lixões clandestinos e acúmulo de resíduos em vias públicas.

c) Educacionais e culturais:

- ✓ Consolidação de uma cultura de consumo responsável e economia circular;
- ✓ Educação ambiental contínua em escolas, órgãos públicos e empresas.

Fontes de Financiamento

A proposta dialoga com a legislação em vigor:

- ✓ **Incentivos à Reciclagem (Lei 14.260/2021 e Decreto 12.106/2024)** - permite a captação de recursos privados com dedução do IR;
- ✓ **BNDES- Programa de Saneamento e Resíduos Sólidos**, incluindo Fundo Clima;



- ✓ **FGTS-Programa de Saneamento para Todos (CAIXA/Ministério das Cidades);**
- ✓ **PAC- Seleções de Resíduos Sólidos** do Governo Federal.
- ✓ **Fundo Estadual do Meio Ambiente-FEMA/GO;**
- ✓ **Parcerias com sistema de logística reversa** (embalagens, eletroeletrônicos, óleo lubrificante, pneus etc.);
- ✓ **Consórcios públicos intermunicipais e emendas parlamentares.**

O presente projeto representa um **avanço decisivo** para a sustentabilidade de Iporá/GO, conciliando **meio ambiente, geração de emprego e cidadania**.

Com base em dados técnicos e legais, demonstra-se que a reciclagem:

- ✓ **É viável economicamente;**
- ✓ Promove **justiça social** ao integrar catadores;
- ✓ **Protege o meio ambiente** e a saúde pública;
- ✓ Fortalece a **imagem institucional** do município como referência em gestão ambiental;

Considerando que o art. 225, da Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando que, segundo o **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2022)**, o Município de Iporá/GO possui população estimada em aproximadamente **33.000 habitantes**, o que resulta em geração anual de mais de **9.000 toneladas de resíduos sólidos urbanos**, com impacto direto sobre a qualidade ambiental e os custos públicos com destinação final.





Institui a Política Municipal de Reciclagem e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Município de Iporá/GO, estabelece princípios, diretrizes, instrumentos, mecanismos de financiamento, metas de desempenho, governança participativa e dá outras providências.

A **PREFEITA** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Iporá/GO, a **Política Municipal de Reciclagem e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMR-RSU**, com abrangência sobre todas as etapas da gestão de resíduos, desde a geração até a disposição final ambientalmente adequada.

§ 1º. A presente Lei tem caráter de norma geral municipal, devendo ser observada por órgãos públicos, entidades privadas, prestadores de serviço, instituições de ensino e pela coletividade.

§ 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Resíduos sólidos urbanos (RSU): os resíduos de origem domiciliar e pública, inclusive varrição, feiras, podas e similares;

II – Reciclagem: processo de transformação dos resíduos em insumos ou novos produtos;

III – Reutilização: reaproveitamento dos resíduos sem transformação;

IV – Compostagem: processo de decomposição da matéria orgânica para produção de adubo;

V – Logística reversa: instrumento de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme a PNRS;

VI – responsabilidade compartilhada: obrigação solidária entre poder público, fabricantes, comerciantes, distribuidores e consumidores na gestão de resíduos.



CAPÍTULO II OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal:

- I** – Prevenir e reduzir a geração de resíduos no município;
- II** – Ampliar a coleta seletiva e a reciclagem;
- III** – Incentivar a compostagem da fração orgânica;
- IV** – Reduzir os custos de disposição final em aterros;
- V** – Promover inclusão socioeconômica dos catadores e recicladores;
- VI** – Fomentar novas cadeias produtivas locais da economia circular;
- VII** – Estimular a educação ambiental formal e informal;
- VIII** – Contribuir para mitigação das emissões de gases de efeito

estufa.

Art. 3º. A PMR-RSU será regida pelas seguintes diretrizes:

- I** – Universalização do acesso aos serviços de coleta seletiva;
- II** – Prioridade para contratação de associações de catadores;
- III** – Adoção de metas progressivas obrigatórias;
- IV** – Transparência dos dados em plataforma pública digital;
- V** – Integração com planos nacional e estadual de resíduos sólidos;
- VI** – Incentivo à pesquisa científica, tecnológica e à inovação no setor;
- VII** – Articulação com instituições de ensino para fomentar práticas

sustentáveis;

gestão de resíduos.

CAPÍTULO III PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS

Art. 4º O Município elaborará e manterá atualizado o **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS**, que deverá conter:

- I** – Diagnóstico atualizado da situação local;
- II** – Metas de curto, médio e longo prazo;
- III** – Estratégias para inclusão de catadores;
- IV** – Indicadores de monitoramento;
- V** – Plano de comunicação e educação ambiental;
- VI** – Compatibilização com o Plano Diretor e os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO, LOA).

1º. O PMGIRS será atualizado a cada 4 (quatro) anos, com consulta pública e participação social.

2º. O descumprimento das obrigações previstas no PMGIRS implicará responsabilização administrativa do gestor responsável.



CAPÍTULO IV METAS

Art. 5º. As metas de reciclagem, compostagem e destinação adequada estão descritas no **Anexo I**, parte integrante desta Lei, devendo ser observadas como obrigatórias.

1º. As metas serão revisadas a cada 4 (quatro) anos, podendo ser ampliadas conforme avanços tecnológicos e estruturais.

2º. As metas mínimas de reciclagem não poderão ser reduzidas em revisões futuras.

CAPÍTULO V INCLUSÃO SOCIOECONÔMICA DE CATADORES

Art. 6º. O Município garantirá prioridade absoluta às cooperativas e associações de catadores, assegurando:

I – Remuneração justa, compatível com o valor econômico do serviço ambiental prestado;

II – Fornecimento de galpões, prensas, balanças, veículos e equipamentos de proteção individual;

III – Capacitação técnica e apoio em gestão administrativa e financeira;

IV – Acesso a linhas de microcrédito e financiamento, inclusive junto ao BNDES e Caixa Econômica Federal;

V – Inclusão em programas de previdência, saúde e segurança do trabalho;

VI – Apoio a projetos de inovação tecnológica em triagem e reaproveitamento.

Parágrafo único. O Município poderá firmar contratos de prestação de serviços diretamente com as associações e cooperativas de catadores, em consonância com a Lei Federal nº 11.445/2007 e com a PNRS.

CAPÍTULO VI FINANCIAMENTO

Art. 7º. Fica criado o **Fundo Municipal de Gestão de Resíduos e Reciclagem – FMGRR**, com as seguintes fontes:

I – Dotações orçamentárias municipais;



II – Recursos provenientes de convênios com União, Estado, FUNASA e organismos internacionais;

III – Transferências do ICMS Ecológico do Estado de Goiás;

IV – Recursos oriundos da Lei Federal nº 14.260/2021 (créditos de reciclagem);

V – Valores provenientes de multas e termos de ajustamento de conduta ambientais;

VI – Doações, legados e parcerias privadas.

§1º. O FMGRR será gerido por conselho gestor paritário, com representantes do poder público, sociedade civil, setor privado e cooperativas.

§2º. No mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos do FMGRR deverão ser destinados a investimentos em inclusão de catadores e estruturação da coleta seletiva.

CAPÍTULO VII EDUCAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º. O Município instituirá o **Programa Municipal de Educação Ambiental em Resíduos**, com:

I – campanhas anuais de conscientização;

II – Inserção do tema nos currículos escolares;

III – Capacitação de professores e agentes comunitários;

IV – Programas de comunicação em rádio, televisão e meios digitais.

Art. 9º. Fica criado o **Painel Público da Reciclagem de Ipoporá**, plataforma digital que divulgará mensalmente:

I – Toneladas de resíduos coletados e reciclados;

II – Número de empregos diretos e indiretos gerados;

III – Volume de recursos aplicados pelo FMGRR;

IV – Estimativas de redução de emissões de gases de efeito estufa.

CAPÍTULO VIII FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 10. Constituem infrações:

I – Descumprir metas de reciclagem;

II – Efetuar descarte irregular em áreas públicas ou privadas;

III – Omitir informações obrigatórias nos relatórios de resíduos;

IV – Dificultar o trabalho das cooperativas contratadas.



Art. 11. As penalidades incluem:

- I – Advertência;
- II – Multa pecuniária;
- III – Suspensão de contratos e autorizações;
- IV – Interdição de atividades;
- V – Cassação de licenças ambientais.

§ 1º. A graduação da penalidade observará a gravidade da infração, reincidência e capacidade econômica do infrator.

§ 2º. Os valores arrecadados com multas serão destinados exclusivamente ao FMGRR.

CAPÍTULO IX GOVERNANÇA

Art. 12. Fica instituído o **Comitê Gestor da Reciclagem de Ipoporá – CGR-Iporá**, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, composto por:

- I – 3 Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 2 Representantes da Câmara Municipal;
- III – 2 representantes das cooperativas de catadores;
- IV – 1 representante do setor empresarial;
- V – 1 representante das instituições de ensino;
- VI – 2 representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O CGR-Iporá terá, dentre outras atribuições:

- I – Aprovar o PMGIRS e suas revisões;
- II – Acompanhar o cumprimento das metas;
- III – Propor medidas de incentivo e correção;
- IV – Deliberar sobre aplicação de recursos do FMGRR.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 14. Esta Lei será revista a cada 4 (quatro) anos, com apresentação de relatório de desempenho à Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ANEXO ÚNICO METAS DE RECICLAGEM E DESTINAÇÃO

Tabela de Metas e Indicadores – PMR-RSU Iporá/GO

Ano	Meta de Reciclagem de Secos (%)	Cobertura Coleta Seletiva (%)	Fração Orgânica Tratada (%)	Empregos Diretos Gerados	Indicador de Desvio do Aterro (%)	Observações
2025	10%	40%	5%	40	90%	Início do programa piloto de coleta seletiva
2026	12%	45%	6%	50	88%	Expansão da triagem em bairros centrais
2027	15%	60%	8%	65	85%	Implementação de logística reversa parcial
2028	20%	65%	10%	75	80%	Consolidação do programa em todos os bairros urbanos
2029	25%	75%	12%	85	75%	Inclusão de mais cooperativas e incentivo à compostagem
2030	30%	85%	15%	100	70%	Atinge meta nacional mínima de PNRS para reciclagem
2031	35%	95%	20%	115	60%	Programa em plena operação; cobertura máxima da população urbana
2032	40%	100%	25%	130	50%	Consolidação do sistema de economia circular; monitoramento contínuo

Indicadores Complementares:

- 1. Toneladas Coletadas** – total de resíduos recicláveis coletados anualmente (mensuração em toneladas).
- 2. Toneladas Triadas** – total de recicláveis efetivamente processados.
- 3. Geração de Emprego Indireto** – transportes, manutenção, comércio e indústria. Estimativa: 1 emprego direto gera 0,5 emprego indireto.
- 4. Receita do FMGRR** – total arrecadado anualmente (R\$).
- 5. Redução de GEE (CO₂e)** – cálculo estimado com base na redução de resíduos orgânicos enviados ao aterro.

Observações Técnicas:

1. As **metas são cumulativas** e revisadas bienalmente pelo Comitê Gestor.
2. O **indicador de desvio do aterro** mede a porcentagem de resíduos recicláveis desviados da disposição final.
3. A fração orgânica inclui compostagem, biodigestão e outras tecnologias sustentáveis.
4. O monitoramento será realizado por órgãos municipais, cooperativas e universidades parceiras, garantindo **transparência e confiabilidade**.

